



DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

ANO LIV EDIÇÃO Nº 57

BRASÍLIA - DF, TERÇA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2025

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Legislativo.....			50
Vice-Governadoria.....	1		50
Secretaria de Estado de Governo.....	1	27	50
Casa Civil.....		28	
Secretaria de Estado de Economia.....	2	28	54
Secretaria de Estado de Saúde.....	3	31	55
Secretaria de Estado de Educação.....	3	34	59
Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes.....		40	
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	7	40	60
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária	12	41	63
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....	12	41	63
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	13	42	
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL.....	21	42	
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....		43	63
Secretaria de Estado da Mulher.....		43	64
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		44	65
Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade	24	45	65
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....			65
Secretaria de Estado da Família e Juventude.....			65
Secretaria de Estado de Comunicação.....		45	65
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa		45	66
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....	24	46	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....			72
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....		47	73
Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....	24	47	73
Secretaria de Estado de Turismo.....	25		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda.....	25		74
Controladoria-Geral.....		48	
Defensoria Pública.....		48	75
Procuradoria-Geral.....		49	
Tribunal de Contas.....	26	49	75
Ineditorial.....			75

SEÇÃO I

VICE-GOVERNADORIA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 20 DE MARÇO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IX, artigo 2º da Portaria nº 03/2023 e considerando a Portaria nº 29/2004, o

Decreto nº 25.511/2005, assim como o disposto nos artigos 41 e 43 do Decreto nº 32.598/2010 e no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, resolve:

Art. 1º Revoga-se a Ordem de Serviço nº 27, de 12 de março de 2025, publicada no DODF nº 49, de 13 de março de 2025, página 26.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLEMILTON OLIVEIRA RODRIGUES JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 69, DE 21 DE MARÇO DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição legal prevista no inciso III do parágrafo único do Artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e Artigo 19 da Lei nº 6.956 de 29 de setembro de 2021, resolve:

Considerando o número de boxes vazios e/ou fechados nas Feiras Permanentes e Shoppings Populares do Distrito Federal;

Considerando o não desenvolvimento de atividade econômica nos boxes das Feiras Permanentes e Shoppings Populares por mais de 45 dias consecutivos ou por 60 dias alternados, no período de 1 ano, sem justificativa, conforme Art. 29 da Lei nº 6.956/2021;

Considerando a necessidade desses mobiliários contribuírem individualmente para a manutenção e desenvolvimento das Feiras Permanentes e Shoppings Populares, conforme retratado pelas entidades representativas locais;

Considerando a necessidade de arrecadação da cota de rateio para custeio das despesas e garantia do bom funcionamento das Feiras Permanentes e Shoppings Populares;

Considerando as recomendações do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios relativas a realização de licitação nas Feiras Permanentes e Shoppings Populares do Distrito Federal;

Considerando os índices de desemprego vigentes, o número de trabalhadores informais e/ou em subempregos em busca de oportunidade trabalho;

Considerando determinação do Art. 9º da Lei nº 6.956/2021 para que seja realizada licitação pública no caso de vacância de boxes existentes nas feiras permanentes e nos shoppings populares; e

Considerando as competências desta Secretaria Executiva, no tocante as feiras permanentes e shoppings populares, nos termos do Art. 19 da Lei nº 6.956/2021.

Art. 1º Retomar os boxes que se encontram vazios e/ou fechados nas Feiras Permanentes e shoppings populares do Distrito Federal, conforme relação adiante.

Art. 2º Fixar ao permissionário constante no Termo de Permissão de Uso Qualificado ou seu representante legal que queira se opor a este ato, o prazo de 15 (quinze) dias úteis, para que compareça à Administração Regional onde se localiza a Feira e interponha recurso administrativo instruído com fotocópias de documento oficial com foto, Termo de Permissão de Uso Qualificado ou documento equivalente, nada consta de débitos com a cota de rateio, emitido pela entidade representativa da Feira onde o box está fixado, e nada consta de débitos referente ao preço público emitido pela Administração Regional local.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

Feira Permanente do Gama

96-B, 97-B, 117-B, 170-C, 171-C, 172-C, 173-C, 187-C, 188-C

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 40, DE 17 DE MARÇO DE 2025

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Artigo 42, Decreto nº 38.094/2017, e tendo em vista o disposto nos artigos nos artigos 214 e 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e considerando o que consta do Processo nº 00142-00003333/2024-24, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, à Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares, o prazo dos trabalhos constantes do Processo de Sindicância nº. 00142-00003280/2024-41, instaurada por força da Ordem de Serviço nº. 95, de 28 de agosto de